



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Altera Resolução nº 525, de 11 de junho de 2018, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais”.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 525, de 11 de junho de 2018, arts. 52, inciso I, 107 e 115, *caput*, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 51. [...]

I – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

[...]

Art. 107. Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será a primeira a opinar sobre eles.

Art. 115. Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para elaboração do vencido, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de abril de 2024.

Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBEU CÓPIA EM 22/04/24
RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
RECEBEU CÓPIA EM 22/04/24
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBEU CÓPIA EM 22/04/24
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
RECEBEU CÓPIA EM 22/04/24
RELATOR



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A Resolução nº 525, de 11 de junho de 2018, estabelece o Regimento Interno e as diretrizes e competências das comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Observa-se que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é uma das comissões permanentes mais relevantes desta Casa, responsável por analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em tramitação.

Reconhece-se a importância de fortalecer o caráter constitucional e cidadão das atividades desempenhadas por esta comissão, alinhando-a com os princípios fundamentais da democracia e da participação cidadã no processo legislativo;

Tendo em vista que a denominação "Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania" reflete de forma mais abrangente e representativa as competências e responsabilidades desta comissão, destacando sua função na análise das propostas legislativas sob a perspectiva da constitucionalidade, da justiça e dos direitos e deveres do cidadão.

Portanto, propomos a alteração do nome da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para "Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania", a fim de adequar sua designação à amplitude e importância de suas atribuições, promovendo a transparência, a eficiência e a participação democrática no âmbito legislativo desta casa.